



Ref.: Relatório de Vista relativo ao item 5 (Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM nº 74) da pauta da 105ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, realizada no dia 27 de setembro de 2017.

À Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais- CNR/COPAM- MG

1. Introdução

Esse parecer visa analisar a minuta da Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM nº74, de 09 de setembro de 2004 e estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O parecer se justifica após pedido de vistas na 105ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais- CNR/COPAM- MG, ocorrida em 27 de setembro de 2017.

2. Relato

Analisando a minuta da Deliberação Normativa COPAM propomos a seguinte alteração a fim de contribuir para melhoria da norma:



Listagem G

- Inserção do código Silvicultura

G-01-xx-x Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

Justificativa: A atividade de silvicultura tem características que não permitem sua aglutinação com as atividades listadas no código G-01-03-1 (culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura). A proposta é a inclusão de um código específico para a atividade como a DN 74 dispõe.

Os portes para a atividade devem ser os mesmos do código G-01-03-1 proposto pela SEMAD. Já em relação ao potencial poluidor/degradador e utilizando como base o código vigente da atividade (G-03-02-6- Silvicultura) propõem-se a redução do potencial poluidor/degradador do Solo, de M para P. A fundamentação se dá pela diversas práticas próprias da atividade, com interferências mínimas sobre o solo de cultivo, tais como:

-Plantio em cultivo mínimo- o solo é trabalhado na porção mínima necessária para realização do plantio, fazendo-se a abertura de covas, ou subosolando somente a faixa de cultivo. Esta técnica evita a movimentação de solo, que acontece quando se realiza os processos de aração e gradagem que desagrega o solo e expõe a camada superficial.

-Baixa movimentação de máquinas- a maior movimentação de máquinas se dá em dois momentos: no primeiro ano, com as atividades relacionadas com o plantio, e na colheita, que ocorre a cada 7anos, ou mais.

-Solo fica protegido durante todo ciclo da cultura, trazendo diversos benefícios para o solo como melhoria da estrutura, capacidade de armazenamento de água, drenagem e aeração entre outros. A floresta plantada pode reduzir a velocidade do escoamento superficial e potencializar a infiltração, contribuindo para melhoria da qualidade da água e recarga de aquíferos.

-O uso de defensivos agrícolas para os cultivos silviculturais é baixo, e principalmente formicidas e herbicidas, sendo que o herbicida é usado somente no primeiro ano da cultura, não sendo mais necessário após seu estabelecimento.

-Durante os anos de cultivo e também após a colheita, cascas, folhas e galhos, que possuem 70% dos nutrientes da árvore, permanecem no local e incorporam-se ao solo como matéria orgânica.



- **Exclusão da atividade de silvicultura do código G-01-03-1**

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, ~~silvicultura~~ e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

100 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

Justificativa: Coerência com a criação do código específico para a atividade da silvicultura.

- **Alteração do código G-02-04-6 Suinocultura**

G-02-04-6- Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

200 < número de cabeças < 2.000 : Pequeno

2000 ≤ Número de cabeças ≤ 10.000 : Médio

Número de cabeças >10.000 : Grande

Justificativa: Propõem-se a redução dos portes apresentados baseando-se nos parâmetros estabelecidos na atividade de suinocultura-ciclo completo da DN 74, já que corresponde a 77 % da atividade do estado (fonte: Mapeamento da Suinocultura Brasileira, Sebrae, ABCS.) Atualmente os parâmetros estabelecidos para Ciclo Completo para porte pequeno são o número de matrizes que variam de 20 a 200 matrizes. Se consideramos multiplicar as 200 matrizes por 10 leitões se chegaria aos 2.000 animais propostos sem ocorrer aumento de dejetos gerados.

Em relação ao potencial poluidor/degradador a proposta é reduzir o Solo de G para M como assim dispõe a DN 74. Diante dos avanços tecnológicos da suinocultura ao longo dos anos não há que se considerar um aumento do potencial poluidor geral da atividade.

Por fim, a proposta defendida teve como alicerce as ricas discussões do Conselho Estadual de Política Agrícola-CEPA, especificamente a Câmara Técnica de Suinocultura, capitaneado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

É o parecer,

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.

Guilherme Augusto Duarte Faria

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES

Juliana Pereira da Cunha

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Lidiane Carvalho de Campos

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Andrea Leite Rios

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - SECIR